



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1652 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: DESCUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220008/000467/2022**, na **Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 036/2022 (33330965)**, **Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 037/2022 (33337427)**, **Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 038/2022 (33337169)** e no **Parecer 36 (93857173)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no ano de 2021, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Concessionária Supervia por não atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICI) dos meses de junho e julho; e do Índice de Pontualidade (IPI) dos meses de junho, julho e agosto, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de junho de 2021.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de julho de 2021.

Art 5º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 3.379,50 (Três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de junho de 2021.

Art. 6º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de julho de 2021.

Art. 7º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa

e oito reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de agosto de 2021.

Art. 8º - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 9º - Ratificar a expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM sobre a necessidade de revisão dos indicadores, uma vez que os serviços prestados pela Concessionária não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população, conforme deliberado na 05ª Reunião Interna Extraordinária desta Agetransp, realizada em 18/09/2025.

Art. 10º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 03/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116519095** e o código CRC **B7273B14**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000467/2022

SEI nº 116519095

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 272 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA RIOTRILHOS SEI Nº 264, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, E SOBRE A RECONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE REDEFINIÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o que consta do Processo SEI-100002/000822/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria RIOTRILHOS SEI Nº 264, de 29 de outubro de 2025 (doc. 117758222), que instituiu a Comissão Mista de Redefinição do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, a nova Comissão Mista de Redefinição do Acordo Coletivo de Trabalho, com a finalidade de revisar, propor ajustes e consolidar as diretrizes do referido instrumento coletivo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da RIOTRILHOS:
a) Rafael Fernandes Lira - Matr. 55047 - Diretor Vice-Presidente;
b) Bernardo Michel Tranjan - Matr. 40517 - Chefe de Gabinete;
c) David Rodolpho Navegantes Neto - Matr. 55049 - Diretor de Administração e Finanças;
d) Carolina Bezerra de Melo - Matr. 40416 - Gerente do Departamento de Recursos Humanos;
e) Suzana Yamaguchi - Matr. 99000897 - Assessora Jurídica do Contencioso Trabalhista (ASSJUR/CENTRAL); f) Thamiris Alo Maia Rollemberg - Matr. 40245 - Assessora Especial da Presidência. Portaria - Nº 272 Comissão - Acordo coletivo 2 (118202640) SEI SEI-100002/000177/2025 / pg. 1

II - Representantes da AGE: a) Marcelo de Andrade e Silva - Matr. 1274-0;
b) Rafael da Silva Labriola - Matr. 174-3;
c) Sebastião Batista de Albuquerque - Matr. 5643-2;
d) Elias José Alfredo - Matr. 4960-1;
e) Emerson Francisco Gomes - Matr. 3231-8;
f) Dino Sérgio Gonçalves da Silva - Matr. 644-5.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025

FELIPE VIANA GONÇALVES
Diretor-Presidente

Id: 2692213

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/11/2025

PROCESSO Nº SEI-100002/001058/2025 - APROVA contrato a ser firmado com a empresa HDI Seguros S.A., cujo objeto é a contratação do seguro predial de incêndio, raio e explosão, implosão, danos elétricos (curto-circuito), vidros, anúncios, letreiros, antenas, espelhos, mármores, tumulto, greve, lockout, vendaval e fumaça - exceto bens ao ar livre -, bem como equipamentos eletrônicos, destinado à cobertura das instalações do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS. O valor total de R\$ 5.182,72 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 09/11/2025 a 09/11/2026.

Id: 2692207

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1936 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA DETRO/PRES N.º 1661/2022, ALTERADO PELA PORTARIA DETRO/PRES N.º 1792/2024, QUE VERSA SOBRE A INTERVENÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AUTORIZADOS À EMPRESA DE ÔNIBUS J.C. GUIMARÃES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (RJ-143), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, e com base no processo administrativo SEI-100005/003176/2022 e SEI-100005/008173/2025.

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

- a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, até a ulimação do procedimento licitatório correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria DETRO/PRES n.º 1661, de 23 de maio de 2022, com a redação dada pela Portaria DETRO/PRES n.º 1792, de 12 de março de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - Requisitar em caráter emergencial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a ulimação da licitação para concessão dos serviços, o que ocorrer primeiro, a permissionária Viação Progresso e Turismo S.A (RJ-191), para a operação das linhas P415 e P417, com os respectivos veículos, que deverão estar devidamente registrados e vistoriados no DETRO/RJ."

Código	Tipo de Ligação	Número	Nome da Ligação	Quantidade de Veículos
143-001-000	Linha	P415	Barão de Juparanã3 - Barra do Pirai SA	

143-001-002	Serviço Completo	P417	Barra do Pirai -1 Bacia da Pedra (via Demétrio Ribeiro/Circular) SA	
-------------	------------------	------	---	--

Art. 2º - A empresa Viação Progresso e Turismo S.A (RJ-191) deverá dar início à operação da linha P417 a zero hora do dia 08 de novembro de 2025.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

RAPHAEL S. SALGADO
Presidente

Id: 2692217

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 06.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/008221/2025 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (117528584/117868995) a paralisação da linha P460 - Barra do Pirai - Querozene SA, operada pela empresa Viação Barra do Pirai Turismo Ltda. (RJ-113).

Id: 2692093

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 06.11.2025

PROCESSO SEI-100005/008192/2025 - DEFIRO nos termos da Diretoria Técnica Operacional (117558100/118153395/118164801).

Id: 2692094

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 850 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E/OU ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Termos de Contratações de Serviços e/ou Abastecimento de Água Potável e/ou Coleta e Tratamento de Esgoto e/os/constantes nos autos do/processo SEI-100006/000878/2025. RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a relação dos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora	CLARICE AMARAL PAIVA	99.000.964	ASSCON
Gestora Substituta	EMILLY MARTINS DOS SANTOS	99.000.916	ASSCON
Fiscal Administrativa	ISABELLA DE SOUZA CHRYSOSTOMO	99.000.945	ASSCON
Fiscal Técnico	EZEQUIEL DE ARAUJO SOARES	99.000.922	GERMAR
Fiscal Técnico	ANDRE ASSUNÇÃO DE CASTRO	99.000.921	GERSIS
Fiscal Técnico	JORGE SEBASTIAO DE FREITAS	99.000.618	ASSPRE

Art. 2º/-O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

WILSON ALCOFORADO

Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2692111

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06/11/25

PROCESSO Nº SEI-100006/000033/2025 - Fundamentado na manifestação do Pregoeiro desta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL (118216240), HOMOLOGO os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico CENTRAL-RJ nº PE0006/25; e ADJUDICO o Objeto à empresa UNIMAC UNIVERSO DAS MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 31.446.358/0001-76), pelo valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinados aos colaboradores da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

Id: 2692126

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1650 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO NÃO ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000401/2022, no Parecer 100 (100084218) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS/CD e com as disposições da Resolução AGETRANS/CD nº 17/2014, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia S/A., pela não publicação tempestiva das Demonstrações Financeiras de 2021.

Art. 2º - Diante do descumprimento enumerado no item 1, aplicar à

Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do ano anterior, isto é, do ano de 2021, correspondendo a R\$ 467.375,94 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, com fulcro no art. 5º da Resolução AGETRANS/CD nº 17/2014, pelo não envio dos documentos solicitados pela CAPET.

Art. 4º - Diante do descumprimento enumerado no item 3, aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento no Art. 5º da Resolução AGETRANS/CD nº 17/2014 e da Resolução AGETRANS/CD nº 26/2015, multa no valor de e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 6º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2692214

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1651 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. APÓLICES DE SEGURO 2020/2021 - RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD nº 1601/2025. RECURSO NÃO PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000909/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade aplicada por meio da Deliberação AGETRANS/CD nº 1601/2025.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2692211

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1652 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: DESCUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000467/2022, na Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 036/2022 (33330965), Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 037/2022 (33337427), Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA 038/2022 (33337169) e no Parecer 36 (93857173) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS/CD, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no ano de 2021, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS/CD nº 41/2017.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Concessionária Supervia por não atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICI) dos meses de junho e julho; e do Índice de Pontualidade (IPI) dos meses de junho, julho e agosto, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS/CD nº 41/2017.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta cen-